



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



1ª JCI-GOIANIA

PROCESSO Nº

1.318

81

ARQUIVADO
CAIXA 60/81

RECLAMANTE:

Endereço

JOSÉ LOPES DE MENDONÇA

Av. José Leandro da Cruz Qd.149
Lt.13 - Parque Qmazonas - Goiânia

ADVOGADO:

Endereço

Dr. Sílvio Teixeira

Av. Goiás n. 350 - S/106/107 -
Centro - Goiânia - Go.

RECLAMADO:

Endereço

HP- TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Av. dos Alpes esquina c/Rua U-
82 - Vila União - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : Aviso; dif. rescisão ; 13º salário;
Férias; saldo de salário; Hs extras;
salário retido; salário família ; au-
mento salarial; etc.

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com onze documentos.

Eu, *Adm. J. C.* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

25/06/81 às 13:20hs.

02/7/81 14h30m.

07/7/81 12h05m.

Desistido

UP 14-7-81

09-09-82

22-08-82

1318

LAMANTE

José Lopes de Mendonça

LAMADO

Transp. Coletivos Ltda

LOCAL:

Soiânia

DATA:

10-06-81

Nº

2635/81

OBJETO:

Hs. extras, Feriados, Aviso, Dif. 13º sal., Sal. família

ESPÉCIE:

escrita

OBSERVAÇÕES:

Silvio Teixeira

DISTRIBUIDA À

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência dia- 25-06-81, às 13,20 hs.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº

RECEBIDO EM

S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOSÉ LOPES DE MENDONÇA, brasileiro, casado, cobrador,

residente e domiciliado nesta capital à rua
 Av. José Leandro da Cruz qd. 149, lote 13, Parque Amazonas, pelo advogado abaixo assinado,
 inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o n.º 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Goiás nº 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071,
 vem com o respeito e acatamento necessário a digna presença de V. Exa. apresentar ação reclamatória contra: H P - TRANSPOR-
 TES COLETIVOS LTDA.

sedida à Av. dos Alpes esquina c/ Rua U-82, Vila União, Goiânia-Goiás.
 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 31 de outubro de 1977
 e demitido em 12 de maio de 1981. e o seu salário era de Cr\$ 11.049,41 (onze mil e quaren-
 ta e nove cruzeiros e quarenta e um centavos) fixos mensais.

Que Declarou-se optante ao FGTS na admissão.

Que o reclamante trabalhava no horário das 14:00 às 24:00 horas, sem in-
 tervalo inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias santos, com folga semanal
 na quinta-feira, sem nunca receber nenhuma hora extra sequer e nem os feriados
 e dias santos trabalhados.

Que o reclamante tem salário retido e trabalhado no período de de 25 de
 março/81 a 30 de abril/81, vez que na Reclamada o mês é encerrado no dia 25 de
 cada mês, e pede o pagamento em dobro, não sendo efetuado até a data da primeira
 audiência.

Que o reclamante tem direito a um aumento salarial a título de produtividade
 no valor de Cr\$ 300,00 a partir de 1º de agosto/80 e uma ajuda de custo no valor de
 Cr\$ 1.000,00 a partir de 1º de dezembro/80 (conforme convenções coletiva anexas).

Que o reclamante após ter trabalhado 15 dias do aviso prévio foi dispensa-
 do do cumprimento do mesmo pelo Chefe de Transportes sem que recebesse o restan-
 te do aviso.

Que o reclamante ao ser demitido injustamente não recebeu as parcelas de:
 Aviso prévio 15 dias, diferença nas parcelas da rescisão devido a integração das hs.
 extras em sua remuneração mais ajuda de custo e aumento salarial a título de produ-
 tividade nas seguintes parcelas: 13º salário e férias proporcionais, saldo de salário
 12 dias de maio/81, horas extras trabalhadas nos 2 últimos anos, salário retido e traba-
 lhado, salário família 3 filhos nos 2 últimos anos, aumento salarial e ajuda de custo.

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada,
 conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das parcelas abaixo:

Aviso prévio - 15 dias.	Cr\$ 7.555,65
Diferença nas parcelas da rescisão:	
13º salário proporcional 4/12 avos.	" 1.354,00
Férias proporcionais 6/12 avos.	" 2.031,00
Saldo de salário 12 dias de maio/81.	" 1.624,80
Horas extras trabalhadas nos 2 últimos anos 1.200 hs. c/20%.	" 66.288,00
Salário retido e trabalhado - 35 dias.	" 17.629,96
Salário família nos 2 últimos anos - 3 filhos.	" 12.258,00
Aumento salarial a título de produtividade.	" 2.700,00
Ajuda de custo a partir de 1º de dezembro/80.	" 5.000,00
Feriados e dias santos trabalhados nos 2 últimos anos. 16 dias.	" 8.059,36
T O T A L.	" 124.500,77

Obs.: Cálculo do salário do reclamante

Cr\$ 11.049,41 fixos mensais

1.000,00 gratificação ajuda de custo

300,00 aumento salarial a título de produtividade

2.762,00 integração de hs. extras 50 hs. por mês

15.111,41

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde
 já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 124.500,77

N. Termos,

P. Deferimento,

Goiânia, 02 de junho de 1981.

P. P.

C.P.F. N.º 021497451/00

03
R

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ LOPES DE MENDONÇA, brasileiro, casado, cobrador, residente e domiciliado nesta capital à Av. José Leandro da Cruz qd. 149, lote 13, Parque Amazonas.

OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Go. sob o n.º 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedidas pela JCJ, interpor recursos de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, receber e endossar Cheques Nominais ao reclamante, fazer levantamento de FGTS através de AM, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos de terceiros e de execução, substabelecer no todo ou em parte agir em conjunto com outro advogado a que darei (emos) por bem firme e valioso e especialmente para, propor e acompanhar reclamatória trabalhista contra: H P - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA..

Goiânia, 14 de maio de 1981.

Tabelionato BARBOSA

6º Ofício de Notas - Goiânia

Reconheço verdadeira a (s) firma (s)

da indicada

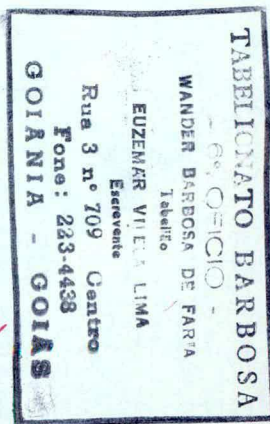
Mes conhecido, falta perante mim

para 15/05/81

Goiânia, 15/05/81

Em Testemunha Da Verdade

Artório do 6º Ofício



*Yoni Hop & M...
CI 295.5418-00*

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

01082569/0001-06

HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Avenida dos Alpes esq. c/ Rua U-82 - V. União
CEP. 74.008
GOIÂNIA - GO.

EMPRESA

HP-Transportes Coletivos Ltda.

ENDEREÇO

Av: Dos Alpes Esq. C/ Rua U-82

ATIVIDADE

Prestacional

CGC/MF N.º

01082569/0001-60

MATRÍCULA NO INPS N.º

01082569/0001

EMPREGADO

José Lopes de Mendonça

N.º DA CTPS

29.542

SÉRIE

227

REGISTRO N.º

2956

CARGO

Cobrador

ADMISSÃO

Em 31 / 10 / 19 77

DESLIGAMENTO

Em 12 / 05 / 1981

AVISO PRÉVIO

Em 27 / 04 / 19 81

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em 31 / 10 / 19 77

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 11.049,41

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização _____ anos	Cr\$ _____	Comissões _____	Cr\$ _____
Aviso Prévio Indenizado _____	Cr\$ _____	Horas Extras _____	Cr\$ _____
Aviso Prévio Trabalhado _____	Cr\$ _____	Gratificação _____	Cr\$ _____
13º Salário 4/12	Cr\$ 3.683,12	Ad. Periculosidade _____	Cr\$ _____
Salário-Família Prop. 3 Cotas	Cr\$ 427,68	Ad. Insalubridade _____	Cr\$ _____
Férias Vencidas _____	Cr\$ _____	Ad. Noturno _____	Cr\$ _____
Férias Proporcionais 6/12	Cr\$ 5.524,68	FGTS	
Prejulgado 14/65 _____	Cr\$ _____	Mês da quitação _____	Cr\$ 648,23
Prejulgado 20/66 _____	Cr\$ _____	Mês anterior à quitação _____	Cr\$ 892,71
Saldo de Salários 12 dias	Cr\$ 4.419,72	13º Salário _____	Cr\$ _____
Lei nº 6708/79 - Art. 9º _____	Cr\$ _____	_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____	10% s/ Cr\$ _____	Cr\$ 2.383,88
		TOTAL BRUTO	Cr\$ 17.980,02

DESCONTOS

Previdência 8% s/ 9.944,40	Cr\$ 795,55
Previdência 13º Salário 0,6%	Cr\$ 365,18
Adiantamentos _____	Cr\$ 3.000,00
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 4.160,73
	Cr\$ 13.819,29

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 13.819,29 (Treze Mil Oitocentos e Dezenove Cruzeiros e Vinte e Nove Centavos)

_____, em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____
contra o Banco _____
como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia, 12 de Maio de 19 81

Documentos apresentados:

1. FGTS:

- ☐ guias 6 últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha de Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐

Empregado: José Lopes de Mendonça

HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Ch. Dep.º Pessoal

responsável (no caso de menor)

Para uso da Repartição

Registro _____

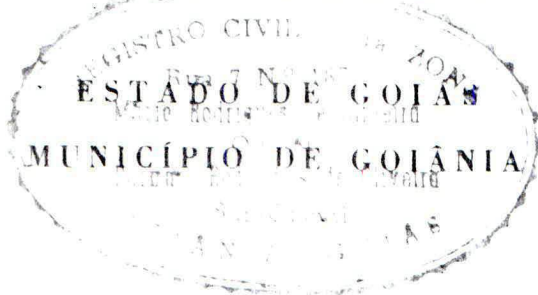
Livro _____

Folha _____

Homologado nos termos do Dec. Lei 766, de 13/10/69 e Portaria Ministerial 3.636, de 30/10/69, ficando o direito do empregado reclamar a ele não paga ou paga em atraso.

13.05.81

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



(1.a ZONA)

COMARCA DE GOIÂNIA
DISTRITO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Mário Rodrigues de Oliveira
Oficial do Registro Civil

Alano Rodrigues de Oliveira
Oficial Substituto

Certifico que sob n.º 29.427, à fls. 296 do livro n.º A- 25 do registro de nascimento, consta o assento de CLEBER PIRES MENDONÇA,
nascido aos 21 de março de 1979, às 22 horas e 20 minutos no Hosp. St.ª Luiza, desta Capital,
de sexo masculino, filho de
José Lopes de Mendonça
e de dona Maria Nadir Pires,
com a(s) profissão(ões) de comerciante e do lar
natural(is) respect. de S. Luiz de Montes Belos, GO; e desta Capital,
casados
residente(s) e domiciliado(s) nesta Capital,
sendo avós paterno(s) Severino Lopes Mendonça
e dona Garvina Ana de Jesus,
e materno(s) Joaquim Delfino Costa
e dona Placidina Pires Gonçalves.
tendo sido declarante o pai
e testemunhas Adolfina Vieira das Neves e
Amelia Melo Carneiro.

Observações: Feito o registro

hoje:

O referido é verdade e dou fé.

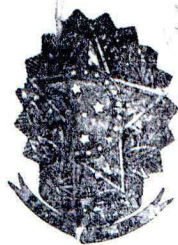
AMS/;

Goiânia, 05 de abril de 1979:

Mário Rodrigues de Oliveira e Silas Cunha
Sub-Oficiais

REPUBLICA FED RATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA



(1ª INA)

COMARCA DE GOIÂNIA
DISTRITO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Mário Rodrigues de Oliveira
Oficial do Registro Civil

Alano Rodrigues de Oliveira
Oficial Substituto

Certifico que sob o n.º 179.151ds. 35 do livro n.º A- 169 do registro
de nascimento, consta o assento de Gilda Borges Mendonça,
nascida aos 2le julho de 1973, às
horas e minutos em Armação-Go.
de sexo feminino e de côr branca, filha de
José Loes de Mendonça
e de dona Suzana Borges Mendonça,
sendo avós paterno(s) Severino Lopes Mendonça
e dona Galvina de Jesus,
e maternos Joaquinhas Borges
e dona Maria Freia Borges,
tendo sido perante o pai registrada,
e testemunhadas constantes do termo Bruno Souza Santos e
José Werley Silva.

Observações: feito o registro em 5 de setembro de 1973.

O referido é verdade e dou fé.

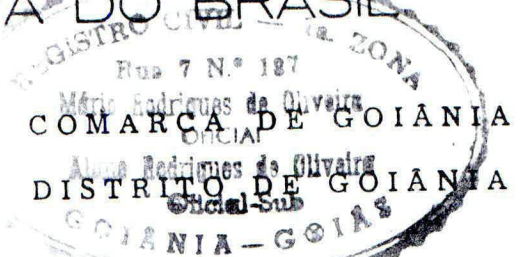
Goiânia, 3 de julho de 1975.

OFICIAL

Isenta de selos, c-vi da alteração 58
da Lei n.º 3.9 de 30/12/1.958

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Mário Rodrigues de Oliveira
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Alano Rodrigues de Oliveira
OFICIAL SUBSTITUTO

Certifico que sob n.º 13464, à fs. 205 do livro n.º A-12 do registro de nascimento, consta o assento de *Jean Pires Mendonça* nascido aos 18 de julho de 1977, às 10 horas e 20 minutos no Hospital Santo Rosa, nesta Capital, de sexo masculino, filho de

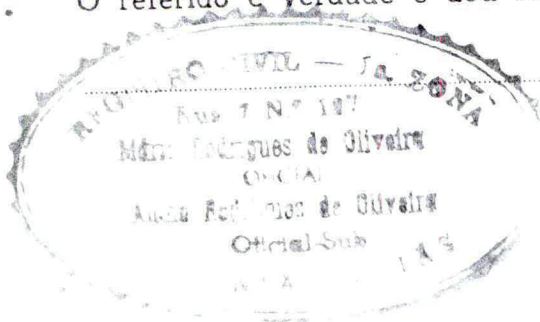
de dona José Lope de Mendonça
e de dona Maria Nadr Pires, 23 anos.
com a(s) profissão(ões) de comerciante e do lar,
Natural(is) respect. de São Luiz e Montes Belos-GO-e do Município:
casados pelo cartório
residente(s) e domiciliado(s) nesta Capital.
sendo avós paterno(s) Severino Lopes Mendonça
e dona Garvina Aa de Jesus
e maternos Joaquim Difino Costa
e dona Placidina Pires Gonçalves.

tendo sido declarante o pai,
e testemunhas João Bosco Oliveira Meireles, CI-545904-estudante, rua 21 nº
500 centro e José Divino Montalvão, CI-626360, estudante, rua 7 nº188 centro,

Observações: Feito o registro hoje.

v. O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 25 de agosto de 1977



Mário Rodrigues de Oliveira
(OFICIAL)
Sub-Oficial

08
[Circular stamp with text: GOIÁS, CO, 117, 1964, R. T. T.]

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ASSINADA EN
TRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANS
PORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E O
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLE
TIVOS DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS, QUE
SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de tra
balho aplica-se a todos empregados em empresas de transpor
tes coletivos de passageiros, do Sistema de Transporte Ur
bano no Estado de Goiás, exceção feita aos de Anápolis-Go;

CLÁUSULA SEGUNDA - As Empresas concederão um aumento sa
larial para todos os seus empregados, no valor de Cr\$300,00
(trezentos cruzeiros), a título de produtividade;

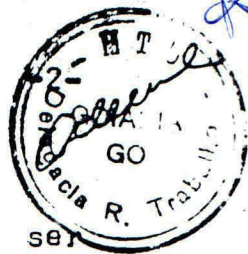
CLÁUSULA TERCEIRA - O salário dos empregados acima rela
cionados, será sempre anotado em sua CTPS pelo valor men
sal;

CLÁUSULA QUARTA - As Empresas ficarão obrigadas a forne
cer, aos seus empregados, abrangidos por esta Convenção, com
provantes de pagamentos e descontos efetuados durante o
mês, discriminando salário, hora extra, ajuda de custo, gra
tificações, descanso semanal trabalhado e outros porventu
ra recebidos pelo empregado;

CLÁUSULA QUINTA - As Empresas ficarão obrigadas a forne
cer, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, abrangi
dos por esta Convenção, quando o uso dos mesmos for obriga
tório, ou indenizá-los em dinheiro, em parcelas mensais, pa
ra aquisição dos mesmos, no valor de Cr\$0,50 (cinquenta cen
tavos) por hora;

CLÁUSULA SEXTA - Será concedido um adicional de 5% (Cin
co por cento) sobre o salário vigente, a todos os emprega
dos, abrangidos por esta Convenção, para cada 05 (cinco) a
nos de serviços completos ou a se completar na Empresa;

- continua -



CLÁUSULA SÉTIMA - A empregada gestante não poderá ser dispensada sem justa causa, antes de decorridos 60 (sessenta dias), após o prazo de percepção do salário-maternidade;

CLÁUSULA OITAVA - O empregado somente assinará vales, se estes forem feitos com cópia e discriminando a natureza dos mesmos;

CLÁUSULA NONA - É considerado como serviço efetivo, para os motoristas, cobradores e operadores, o momento em que os mesmos, dentro do horário que lhe for marcado, apresentarem-se na garagem, ou onde for determinado, à chefia do tráfego;

CLÁUSULA DÉCIMA - As Empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de Cr\$80,00 (Oitenta cruzeiros), de uma só vez e no primeiro mês de vigência da presente Convenção, sendo esta importância recolhida nos primeiros trinta dias subsequentes, a favor do Sindicato da categoria profissional, que serão aplicados nas obras sociais da Entidade;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Os motoristas não serão responsáveis por despesas com multas por irregularidades no veículo ou seus documentos, bem como, danos materiais provenientes de acidentes de trânsito, desde que os mesmos não sejam provocados pelos motoristas, devidamente comprovados em perícia feita pela Polícia Técnica e sendo caso de demissão, a mesma só se dará após o Laudo Pericial. Constituirá justa causa para a rescisão contratual o fato do Laudo Pericial consignar em culpa ao motorista;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a prorrogar e compensar os horários de trabalho dos empregados, independentemente de qualquer ato escrito, porém com observância dos tempos de prorrogação e compensação previstos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a prorrogar os horários máximos de intervalo para repouso ou alimentação, em tempo superior a duas horas;

10/8



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - As Empresas permitirão que suas credenciadas pelo Sindicato dos empregados, ingressem em suas instalações de trabalho, para procederem os recebimentos de mensalidades de seus associados, desde que isso não ocasione prejuízo nos serviços da Empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As Empresas, salvo aquelas que disponham de serviços médico e ou odontológico próprios ou conveniados, se comprometem a aceitar, para efeito de justificar faltas ao serviço, os Atestados fornecidos pelo Sindicato;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O prazo de vigência da presente Conveção será de 12 (doze) meses, com início em 1º de agosto de 1980, e término em 31 de julho de 1.981.

Goiania, 15 de Julho de 1980


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ES-
TADO DE GOIÁS.

PRESIDENTE
BENEDITO BARBOSA ADORNO


SINDICATO DAS EMPRESAS
DE TRANSPORTES COLETI-
VOS DE PASSAGEIROS NO
ESTADO DE GOIÁS

PRESIDENTE
ODILON SANTOS

1188
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ASSINADA EM
TRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM GRANDES
PORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, EX-
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS.

CLAUSULA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os empregados em empresas de transporte coletivo rodoviário de passageiros de linhas interestaduais e intermunicipais, com base territorial na jurisdição dos Sindicatos convenientes.

CLAUSULA SEGUNDA - As empresas concederão a seus empregados a importância de cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por mês, durante o prazo de vigência desta Convenção, a título de produtividade. O empregado motorista ou cobrador que transportar passageiro sem passagem ou destacá-la de forma irregular deixará de receber essa importância, independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLAUSULA TERCEIRA - É considerado como serviço efetivo, o momento em que o motorista, dentro do horário que lhe for marcado, apresentar-se na garagem à chefia de tráfego, bem como o período em que o motorista ficar a disposição da Empresa aguardando escala, em qualquer lugar ou ponto de apoio. O período em que o motorista estiver em repouso normal no alojamento da empresa não se conta como serviço efetivo.

CLAUSULA QUARTA - Correrão por conta da Empresa todas as despesas do motorista com alimentação e alojamento em serviço fora de sua cidade de origem caso a empresa possua, no local, os serviços de alimentação e alojamento citados.

CLAUSULA QUINTA - Os gastos efetuados pelo motorista com o veículo durante a viagem, referentes a consertos de pneus, diferenciais, molas, ferramentas, multas por irregularidades no veículo e nos documentos dos mesmos, desde que não sejam causados por culpa ou dolo do motorista, devidamente comprovado, serão por conta da Empresa.

CLAUSULA SEXTA - A empresa pagará corretamente o adicional noturno e horas extras previstas em lei.

CLAUSULA SÉTIMA - O empregado somente assinará vales se estes forem feitos com cópia discriminando a natureza da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - A empresa pagará os exames exigidos
mesma e pelo D.N.E.R., necessários ao exercício da profi



CLÁUSULA NONA - O motorista quando pernoitar em local que a
empresa não tenha garagem não se responsabilizará pelos even-
tuais danos causados ao veículo, desde que ele não tenha con-
corrido para os referidos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - As empresas se obrigam a fornecer aos moto-
ristas contra-cheques, discriminando os pagamentos e descon-
tos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Será concedida folga semanal remu-
nerada de acordo com as normas de trabalho para os motoristas
baixadas pelo D.N.E.R..

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Ficam os empregadores, desde logo,
autorizados a prorrogar e compensar os horários de trabalho
dos empregados, independentemente de qualquer ato escrito, po-
rém com observância dos tempos de prorrogação e compensação
previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Ficam os empregadores, desde logo,
autorizados a prorrogar os horários máximos de intervalo para
repouso ou alimentação, em tempo superior a duas horas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - As empresas que exigirem o uso do
uniforme, ficam obrigadas a fornecer dois (02) uniformes com-
pletos por ano, ficando os empregados obrigados a indenizá-
-los à Empresa caso peça demissão ou sejam despedidos por jus-
ta causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As empresas descontarão na folha de
pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a impor-
tância de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) de uma só vez e no
primeiro mês de vigência da presente Convenção, sendo essa im-
portância recolhida nos primeiros trinta dias subsequentes a
favor do Sindicato da categoria profissional e que serão apli-
cados nas obras sociais da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A empregada gestante não poderá ser
dispensada, sem justa causa, antes de decorrido 60 (sessenta)
dias após a percepção do salário-maternidade.

Handwritten signature/initials at the bottom left of the page.

CLAUSULA DÉCIMA-SETIMA - Além do salário do Cobrador, a Empresa pagará ao mesmo, o título de Ajuda de Custo, a importância de cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), que será anotado na CTP do empregado;

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - O prazo de vigência desta Convenção será de 01 (hum) ano, a partir de 1º de dezembro de 1980 até 30 de novembro de 1981.

E, assim por estarem justos e acordados, assinam a presente em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás.

Goiânia, 28 de novembro de 1980.



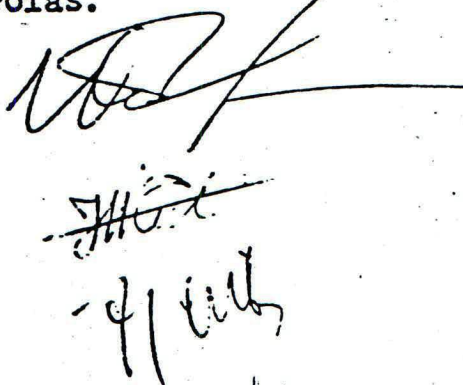
BENEDITO BARBOSA ADORNO

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás.



ODILON SANTOS

Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Goiás.



Ref. Ort a: 9457/80

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada na Delegacia.

Goiânia, 5/12/80


IRANI SILVA
Diretor da Divisão de Registro Sindical

Setor de Distribuição

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que contém a presente ação
reclamatória:

Número de laudas: uma

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: dez

Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma
ação distribuída ^{para} pelo 1.ª Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Goiânia, sob o nº 2635/81,
conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 03.

Certifico também que foi designada a data de
25 de junho de 1.981, às 13 h 5
30 min, para realização da audiência inaugural, ten-
do o interessado ficado ciente.

Goiânia, 10 de junho de 1981.

Santo E. Louck

Chefe do Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 2.747/81

Proc. n. 1.318/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOSÉ LOPES DE MENDONÇA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:20 (treze e vinte) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de junho 81, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 11 de junho de 1981

PI Diretor de Secretaria

A
HP-Transportes Ltda.

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº SEED
Em 12 / junho / 1981



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1318 / 81

Aos 25 dias do mês de junho do ano de 81,
às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior

, presentes os srs. Daniel Viana
Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por José Lopes de Mendonça

contra HP - Transportes Coletivos Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Sil-
vio Teixeira e a recda. representada por Osvando Raimundo de Olivei-
ra com o advogado Jorge Augusto Jungmann.

A seguir, a recda. apresentou defesa com documen-
tos.

Conciliação recusada.

O MM. Juiz abriu vista do s autos ao recte.,
por três dias.

O advogado da recda., neste momento, arrolou co-
mo sua testemunha o Sr. Benedito Barbosa Adorno, brasileiro, casado,
Motorista, residente e domiciliado nesta Capital, podendo ser con-
trado no Sindicato dos Transportes Rodoviários do Estado de Goiás à
Rua T-36, QD. 113, Lt. 5, Setor Bueno.

O MM. Juiz determinou que a testemunha acima fos-
se notificada para comparecer à audiência, em prosseguimento, dia 02. julho. 81 às 14h30m., cientes as partes que deverão comparecer pa-
ra depoimento pessoal, pena de confissão.

Nada mais, ass., datilografei a presente.

Paulo Roberto Gouveia
Diretor de Conciliação e Julgamento

OSVANDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA.

17
Jorge Jungmann, Jorge Augusto Jungmann,

Sônia Elizabete Sampaio Jungmann

ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

HP. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, à Av. dos Alpes, - s/n., Vila União, por seu procurador bastante (mandato junto), o- advogado infra-assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Bra- sil, Seção de Goiás, sob n. 1.655 de ordem, com escritório profis- sional à Rua 3, n. 623, centro, bem com todo respeito e acatamen- to, à digna presença de V. Exª. CONTESTAR a AÇÃO RECLAMATÓRIA que lhe move JOSÉ LOPES DE MENDONÇA, brasileiro, casado, cobrador, - residente e domiciliado nesta Capital, expondo e requerendo o se- guinte:

1.- Pretende o Reclamante o recebimento de: 15 dias de restante do aviso prévio, 13º salário proporcional (4/12 avos) férias proporcionais (6/12 avos), saldo de salário de 12 dias de- mês de maio de 1.981, horas extras, salário retido de 35 dias, sa- lário família, aumento de salário a título de produtividade, aju- da de custo a partir de 1º/12/80, feriados e dias santos trabalha- dos, laegando ter sido admitido em 31 de outubro de 1.977 e despe- dido, injustamente, em 12 de maio de 1.981, possuindo um salário- fixo mensal de Cr\$11.049,41.

2.- Improcedente, porém, a Reclamatória.

3.- O salário do Cobrador até 31 de julho de 1.980 era de Cr\$5.132,52 e de acordo com a lei 6.708, o índice para o - mês de agosto de 1.980 foi de 37,84% o que daria um salário de -

Jorge Jungmann, Jorge Augusto Jungmann,
Sônia Elizabete Sampaio Jungmann
ADVOGADOS

Cr\$7.074,67 por mês, mas de conformidade com a Convenção Coletiva, a partir de 01/08/80, todos os empregados de Transportes Coletivos Urbanos teriam, a título de salário de produtividade, a quantia de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) por mês, que seria anexada ao salário, totalizando assim a importância mensal de Cr\$7.374,67, que é realmente o salário que vinha percebendo o Reclamante.

4.- Com referência a Gratificação a título de Ajuda de Custo, ~~ela~~ é para Cobradores de Transportes Coletivos Rodoviários de linhas Interestaduais e Intermunicipais e não de Transportes Coletivos Urbanos, conforme prova a inclusa convenção coletiva anexa.

5.- As horas extras efetivamente trabalhadas pelo Reclamante foram pagas, conforme se vê das inclusas folhas de pagamento.

6.- O Reclamante jamais trabalhou em dia santo ou feriado, como consta em sua inicial e isso será cumpridamente provado no curso da lide.

7.- Por outro lado é bom que se diga que a rescisão do contrato de trabalho foi feita levando-se em conta a maior remuneração, isto é, salário, descanso semanal e horas extras, etc. conforme se vê do documento incluso.

8.- O salário família, a partir da data em que o Reclamante em que o reclamante apresentou as certidões de nascimento de seus filhos, a Reclamada não só pagou as cotas dos meses anteriores, como também, passou a pagá-la mensalmente, conforme se vê das inclusas folhas de pagamento.

9.- A Reclamada após ter dado o aviso prévio ao Reclamante, este pediu a dispensa do restante do seu cumprimento, conforme se vê do incluso documento. Assim, indevido é o pedido de

Jorge Jungmann, Jorge Augusto Jungmann,
Sônia Elizabete Sampaio Jungmann
ADVOGADOS

pagamento do restante do aviso prévio

10.- O saldo de salário de 12 dias se encontra quitado, conforme se vê da Rescisão do Contrato de Trabalho já apresentada.

11.- O salário retido de 35 dias pedido na inicial, não procede. A Reclamada, realmente encerra no dia 25 de cada mês - a sua folha de pagamento, porém, o pagamento do mês é completo, conforme se pode ver das inclusas folhas de pagamento.

12.- Como se vê, MM. Juiz, tudo que tinha direito o Reclamante com relação ao contrato de trabalho se encontra pago, - improcedendo, portanto, a presente Reclamatória.

13.- Frente ao exposto, pede e requer a V. Ex^a. seja a presente Ação julgada improcedente, com a condenação do Reclamante ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais, por ser de direito e sã justiça.

14.- Protesta, desde já, por todos os meios de provas em direito permitidas, requerendo de logo: a)- depoimento pessoal do Reclamante, pena de confesso; b)- inquirição de testemunhas, - cujo rol será apresentado oportunamente; c)- juntada de novos documentos, caso necessário.

15.- Termos em que, j. esta aos autos respectivos,

E. R. M.

Goiânia, 25 de junho de 1981.

pp.

Jorge Augusto Jungmann - Adv^o.

CPF. n. 013140251-04

20

GO
T. 3
C. 1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ASSOCIADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS.

CLAUSULA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os empregados em empresas de transporte coletivo rodoviário de passageiros de linhas interestaduais e intermunicipais, com base territorial na jurisdição dos Sindicatos convenentes.

CLAUSULA SEGUNDA - As empresas concederão a seus empregados a importância de cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por mês, durante o prazo de vigência desta Convenção, a título de produtividade. O empregado motorista ou cobrador que transportar passageiro sem passagem ou destacá-la de forma irregular deixará de receber essa importância, independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLAUSULA TERCEIRA - É considerado como serviço efetivo, o momento em que o motorista, dentro do horário que lhe for marcado, apresentar-se na garagem à chefia de tráfego, bem como o período em que o motorista ficar a disposição da Empresa aguardando escala, em qualquer lugar ou ponto de apoio. O período em que o motorista estiver em repouso normal no alojamento da empresa não se conta como serviço efetivo.

CLAUSULA QUARTA - Correrão por conta da Empresa todas as despesas do motorista com alimentação e alojamento em serviço fora de sua cidade de origem caso a empresa possua, no local, os serviços de alimentação e alojamento citados.

CLAUSULA QUINTA - Os gastos efetuados pelo motorista com o veículo durante a viagem, referentes a consertos de pneus, diferenciais, molas, ferramentas, multas por irregularidades no veículo e nos documentos dos mesmos, desde que não sejam causados por culpa ou dolo do motorista, devidamente comprovado, serão por conta da Empresa.

CLAUSULA SEXTA - A empresa pagará corretamente o adicional noturno e horas extras previstas em lei.

CLAUSULA SÉTIMA - O empregado somente assinará vales se estes forem feitos com cópia discriminando a natureza da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - A empresa pagará os exames exigidos
mesma e pelo D.N.E.R., necessários ao exercício da profi-



CLÁUSULA NONA - O motorista quando pernoitar em local que a
empresa não tenha garagem não se responsabilizará pelos even-
tuais danos causados no veículo, desde que ele não tenha con-
corrido para os referidos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - As empresas se obrigam a fornecer aos moto-
ristas contra-cheques, discriminando os pagamentos e descon-
tos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Será concedida folga semanal remun-
nerada de acordo com as normas de trabalho para os motoristas
baixadas pelo D.N.E.R..

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Ficam os empregadores, desde logo,
autorizados a prorrogar e compensar os horários de trabalho
dos empregados, independentemente de qualquer ato escrito, o
rão com observância dos tempos de prorrogação e compensação
previstos na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Ficam os empregadores, desde logo,
autorizados a prorrogar os horários máximos de intervalo para
repouso ou alimentação, em tempo superior a duas horas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - As empresas que exigirem o uso do
uniforme, ficam obrigadas a fornecer dois (02) uniformes com-
pletos por ano, ficando os empregados obrigados a indenizá-
-los à Empresa caso peça demissão ou sejam despedidos por jus-
ta causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As empresas descontarão na folha de
pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a impor-
tância de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) de uma só vez e no
primeiro mês de vigência da presente Convenção, sendo essa im-
portância recolhida nos primeiros trinta dias subsequentes a
favor do Sindicato da categoria profissional e que serão apli-
cados nas obras sociais da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A empregada gestante não poderá ser
dispensada, sem justa causa, antes de decorrido 60 (sessenta)
dias após a percepção do salário-maternidade.

22
CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - Além do salário do Cobrador, a Empresa T.C. pagará ao mesmo, a título de Ajuda de Custo, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), que será anotado na CTP do empregado;

CLÁUSULA DÉCIMA-OTTAVA - O prazo de vigência desta Convenção será de 01 (um) ano, a partir do 1º de dezembro de 1980 até 30 de novembro de 1981.

E, assim por estarem justos e acordados, assinam a presente em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás.

Goiânia, 28 de novembro de 1980.



BENEDITO BARBOSA ADORNO

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás.



ODILON SANTOS

Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Goiás.

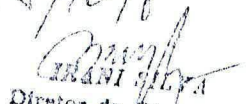


Reg. Det. = 2452/80

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada nesta Delegacia.

Goiânia, 5/12/80


Diretor da Divisão de Assuntos Sindicais





Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

Rua T-36 - Quadra 113 Lote 5 - Fones 241-3991 e 241-3540 - Setor Bueno

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

Goiania, 4 de agosto de 1980.

Ofício Circular nº 005/80

Às Empresas de Transportes Coletivos de Passageiros no Estado de Goiás, do sistema do transporte urbano.

Nesta

Prezados senhores:

Comunicamos as empresas de transportes coletivos de passageiros, do sistema de transportes urbanos no Estado de Goiás, que foi assinada a nova Convenção Coletiva de Trabalho, entre este Sindicato e o Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos de Passageiros no Estado de Goiás, com vigência a partir de 1º de agosto de 1980 até 31 de julho de 1981, sendo que a presente Convenção abrange a todos os empregados dessas empresas indistintamente, e não apenas os motoristas e cobradores como acontecia nas convenções dos anos anteriores.

De acordo com a atual Convenção será concedido a todos os empregados um aumento de cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), à título de PRODUTIVIDADE, que serão acrescidos no salário já reajustado pelo INPC de agosto do corrente ano, que é de 37,84 (34,40 X 1.1) de acordo com a Lei 6.708 de 31-10-79

Lembramos ainda aos senhores encarregados do Setor de Pessoal das Empresas, que qualquer informação sobre a nova convenção será dada por este Sindicato.

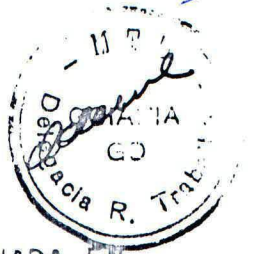
Aproveitamos ao ensejo para reiterar a Vv. Ss., os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,



Benedito Barbosa Adorno

Presidente



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ASSINADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de trabalho aplica-se a todos empregados em empresas de transportes coletivos de passageiros, do Sistema de Transporte Urbano no Estado de Goiás, exceção feita aos de Anápolis-Go;

CLÁUSULA SEGUNDA - As Empresas concederão um aumento salarial para todos os seus empregados, no valor de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros), a título de produtividade;

CLÁUSULA TERCEIRA - O salário dos empregados acima relacionados, será sempre anotado em sua CTPS pelo valor mensal;

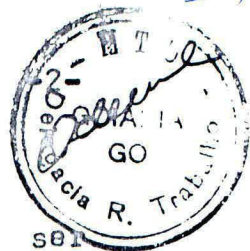
CLÁUSULA QUARTA - As Empresas ficarão obrigadas a fornecer, aos seus empregados, abrangidos por esta Convenção, com provantes de pagamentos e descontos efetuados durante o mês, discriminando salário, hora extra, ajuda de custo, gratificações, descanso semanal trabalhado e outros porventura recebidos pelo empregado;

CLÁUSULA QUINTA - As Empresas ficarão obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, abrangidos por esta Convenção, quando o uso dos mesmos for obrigatório, ou indenizá-los em dinheiro, em parcelas mensais, para aquisição dos mesmos, no valor de Cr\$0,50 (cinquenta centavos) por hora;

CLÁUSULA SEXTA - Será concedido um adicional de 5% (Cinco por cento) sobre o salário vigente, a todos os empregados, abrangidos por esta Convenção, para cada 05 (cinco) anos de serviços completos ou a se completar na Empresa;

- continua -





CLÁUSULA SÉTIMA - A empregada gestante não poderá ser dispensada sem justa causa, antes de decorridos 60 (sessenta dias), após o prazo de percepção do salário-maternidade;

CLÁUSULA OITAVA - O empregado somente assinará vales, se estes forem feitos com cópia e discriminando a natureza dos mesmos;

CLÁUSULA NONA - É considerado como serviço efetivo, para os motoristas, cobradores e operadores, o momento em que os mesmos, dentro do horário que lhe for marcado, apresentarem-se na garagem, ou onde for determinado, à chefia do trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA - As Empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de Cr\$80,00 (Oitenta cruzeiros), de uma só vez e no primeiro mês de vigência da presente Convenção, sendo esta importância recolhida nos primeiros trinta dias subsequentes, a favor do Sindicato da categoria profissional, que serão aplicados nas obras sociais da Entidade;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Os motoristas não serão responsáveis por despesas com multas por irregularidades no veículo ou seus documentos, bem como, danos materiais provenientes de acidentes de trânsito, desde que os mesmos não sejam provocados pelos motoristas, devidamente comprovados em perícia feita pela Polícia Técnica e sendo caso de demissão, a mesma só se dará após o Laudo Pericial. Constituirá justa causa para a rescisão contratual o fato do Laudo Pericial consignar em culpa ao motorista;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a prorrogar e compensar os horários de trabalho dos empregados, independentemente de qualquer ato escrito, porém com observância dos tempos de prorrogação e compensação previstos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a prorrogar os horários máximos de intervalo para repouso ou alimentação, em tempo superior a duas horas;

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 6º OFICIO
Confere com o Original
16 JUN 1981
Wander Barbosa
Tabelião
F. 11111111



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - As Empresas permitirão que suas credenciadas pelo Sindicato dos empregados, ingressem em suas instalações de trabalho, para procederem os recebimentos de mensalidades de seus associados, desde que isso não ocasione prejuízo nos serviços da Empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As Empresas, salvo aquelas que disponham de serviços médico e ou odontológico próprios ou conveniados, se comprometem a aceitar, para efeito de justificar faltas ao serviço, os Atestados fornecidos pelo Sindicato;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O prazo de vigência da presente Conveção será de 12 (doze) meses, com início em 1º de agosto de 1980, e término em 31 de julho de 1.981.

Goiânia, 15 de Julho de 1980


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ES-
TADO DE GOIÁS.

PRESIDENTE
BENEDITO BARBOSA ADORNO


SINDICATO DAS EMPRESAS
DE TRANSPORTES COLETI-
VOS DE PASSAGEIROS NO
ESTADO DE GOIÁS

PRESIDENTE
ODILON SANTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



Ref. Processo DRT nº 5341 de 22.07.80

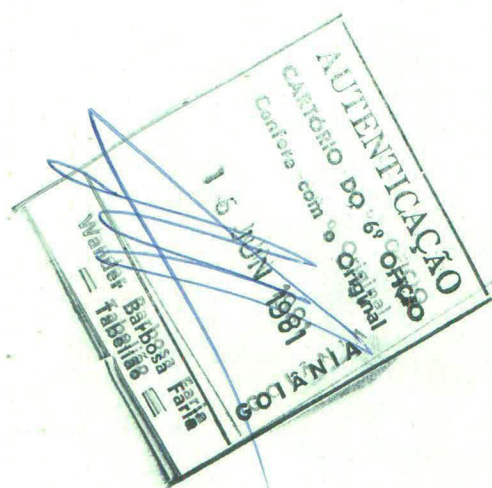
TERMO DE REGISTRO

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RO DOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS, foi aqui registrada e arquivada com a observação de que o convencionado nas Cláusulas 12a. (Décima Segunda) e 13a. (Décima Terceira) não diz respeito ao trabalho da mulher e do menor, que estão submetidos à proteção legal específica, sujeita a formalidades técnicas, consoante as normas especiais de tutela do trabalho, em seus capítulos III e IV da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

Em 30 de julho de 1980.


Irany Silva
Diretor



REGISTRO DE EMPREGADO

01032332/0301-05

HP TRANSPORTES COLETIVOS

LTCA

EMPREGADOR

ENDEREÇO

NUMERO DE ORDEM 2.956

NOME JOSÉ LOPES DE MENDONÇA

AV. 24 de Outubro S/N. Vila U...
CEP 74.000

NUMERO DE MATRICULA

GOIÂNIA - GO

FILIAÇÃO
PAI Severiano Lopes Mendonça
MAE Servina Ana de Jesus
NACIONALIDADE Brasileira
NACIONALIDADE Brasileira

DATADONASCIMENTO	IDADE	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	LOCAL DO NASCIMENTO	ESTADO	CEDULA DE IDENTIDADE
28/10/48	29	Brasileira	Casado	S. H. M. Belos	Go.	295 548

CART. PROFISSIONAL	SERIE	CART. RESERVISTA	CATEGORIA	C.P.F./CIC	TITULO ELEITOR	CARTEIRA SAUDE
29.542	227*	613874	Alist.	136216611/15	86117	19128

QUANDO ESTRANGEIRO

Cart. Med. 13

E casado com Brasileira?

E naturalizado?

Tem filhos brasileiros?

Data que chegou ao Brasil

N.º Reg. Geral

Nome do conjuge

Quantos?

AUTENTICAÇÃO

ENDEREÇO Rua C-140 Q.355 L. 6 Jardim Inírcia

MUDANÇA DE ENDEREÇO

CARACTERÍSTICAS FISICAS

COR	ALTURA	PESO	CABELO	OLHOS	SINAIS
-----	--------	------	--------	-------	--------

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - (PIS)

CADASTRADO EM 24/11/72

SOB N.º 10424714695

DEP. NO BANCO Real S/A.

ENDEREÇO Av. 24 de Outubro, 318

BANCO Real S/A. CODIGOS 275/0348
AGENCIA Goiânia

BENEFICIARIOS	NOME	PARENTESCO	NASCIDO EM
	Suzana Broges Mendonça	Esposa	
	José	Filho	
	Jean	Filha	

DATA DA ADMISSÃO	DATA DO REGISTRO	CARGO	SEÇÃO	SALARIO INICIAL	COMISSOES	TAREFA	FORMA DE PAGAMENTO
31/10/77	31/10/77	Cobrador	Tráfego	R\$ 3,62R/hora	.		Semanal

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

E Optante? Sim Data da Opção 31/10/77 Data da Retração

Banco depositário Banco do Brasil S/A.

HORARIO DE TRABALHO

ENTRADA	REFEIÇÃO	SAIDA	DESCANSO SEMANAL
Em regime de revezamento (8 horas diárias)			Quinta

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade.

HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

CARIMBO E VISTO DO EMPREGADOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA DA DEMISSÃO

12.05.81

NOME.....

Nº.....



REFERENTE AO PERÍODO		GOZADAS	
		DE	A
31/10/77	30/10/78	22/02/79	11/03/79
31-10-78	30-10/79	01-11-79	30-11-79
31/10/79	30/10/80	01.04.81	18.04.81
31/10/80	12/05/81	INDENIZADAS	

PERÍODO	SINDICATO	IMPORTANCIA
1977	STTR E GO	28,96
1978	" "	33,50
1979	" "	50,00
1980	" "	171,08
1981	Sind. Trab. Transp. Rodov. Est. Goiás	368,31

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Acidentes do Trabalho	DATA	LOCAL	CAUSA	DATA DA ALTA	RESULTADO	OBSERVAÇÕES:

Alterações de Cargo e Salário	DATA	CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO	HORÁRIO	ASSINATURA DO EMPREGADO
	26/01/78	0 mesmo	4,00 p/h.	0 mesmo	
	01/05/78	" "	5,11 p/h.	" "	
	01/02/79	" "	6,25 p/h.	" "	
	01/05/79	" "	7,49 p/h.	" "	
	04/08/79	" "	Cr. 3.600,00 p/mês	" "	
	01-02-80	" "	5.132,53 p/m	" "	
	01/08/80	" "	7.344,67 "	" "	
	01-02-81	" "	11.049,41 "	" "	

Cr\$ - 1.022,13 -

a quantia de Hum Mil Vinte e Dois Cruzciros e Treze Centavos).

proveniente de Complemento salarial referente a 18:30 horas extras
trabalhadas no mês de fevereiro de 81.

Goiânia, 01 de Março de 1981

José Lopes de Mendonça - 021 -

 → C. CASTRO ALVES - Belo Horizonte - CGC: 21.505750/0001-01 - Bl. de 50 fls.

Mod 3 RCS

Cr\$ 92.15

Receb^{to} f^o da: HP - TRANSP. COLETIVOS LTDA.

a quantia de = (NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS) .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

proveniente de: COMPLEMENTO SALARIAL REFERENTE A: 2:30 HORAS-EXTRAS, TRABALHADAS
NO MÊS DE NOVEMBRO/80.

Goiânia, 01 de DEZEMBRO de 19 80.

~~JOSÉ LOPES DE MENDONÇA 021~~

 → **C CASTRO ALVES** - Belo Horizonte - CEC: 21.595759/0001-01 - Bl. de 50 Fx.

Mod 3 RCS

Cr\$ 590,08

Recebida HP = Transportes Coletivos Ltda

a quantia de (Quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos e oitovos)

proveniente de complemento salarial referente à 16:00 horas extras
trabalhadas no mês de janeiro de 81.

Goiania, 01 de Fevereiro de 1981

.....
 José Lopes de Mendonça -21-



No = 021 =

$$= 294,96 =$$

RECEBI(EMOS) DA: HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

A QUANTIA DE = (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). X=X

PROVENIENTE DE COMPLEMENTO SALARIAL REFERENTE

A 8:00 HORAS- EXTRAS TRABALHADAS

NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.980.

GOIÂNIA, 01 de JANEIRO de 1.981.

João Lopes de Mendonça
= JOSÉ LOPES DE MENDONÇA - 021 =



Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregador: H. P. Transportes Coletivos Ltda.

Empregado: JOSÉ LOPES DA LINDONCA N.º 21
função: COBULADOR Pagamento referente a
semana de 29 / 03 / 79 a 04 / 04 / 79

Remuneração

Participação	à Cr\$	Cr\$
H. Normais	à Cr\$ 7,25	Cr\$ 300,00
H. Extras	à Cr\$ 7,50	Cr\$ 123,75
Desc. Remun.	à Cr\$ 50,00	Cr\$ 50,00
Adicional	à Cr\$	Cr\$
Aux. Doença	à Cr\$	Cr\$ 473,75
S. Família	à Cr\$	Cr\$
SUB-TOTAL Cr\$		473,75

Descontos

Imp. Sindical	Cr\$	
INPS	Cr\$	37,90
Imp. de Renda	Cr\$	
Sindicato/Seguro	Cr\$	Cr\$ 37,90
LÍQUIDO Cr\$		407,95

Recebi do Empregador acima mencionado a importância de
Cr\$ quatrocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos
(407,95), proveniente dos serviços prestados no
período supra referido dando plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar
com relação a salários e outros proventos do trabalho.

GOIÂNIA, (GO) de de de

Assinatura

Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregador: H. P. Transportes Coletivos Ltda.

Empregado: JOSÉ LOPES DA LINDONCA N.º 21
função: COBULADOR Pagamento referente a
semana de 29 / 03 / 79 a 04 / 04 / 79

REMUNERAÇÃO

Participação	à Cr\$	Cr\$
H. Normais	à Cr\$ 7,25	Cr\$ 300,00
H. Extras	à Cr\$ 7,50	Cr\$ 123,75
Desc. Remun.	à Cr\$ 50,00	Cr\$ 50,00
Adicional	à Cr\$	Cr\$
Aux. Doença	à Cr\$	Cr\$ 473,75
S. Família	à Cr\$	Cr\$
SUB-TOTAL Cr\$		473,75

DESCONTOS

Imp. Sindical	Cr\$	
INPS	Cr\$	37,90
Imp. de Renda	Cr\$	
Sindicato Seguro	Cr\$	37,90
Líquido Cr\$		407,95

Recebi do Empregador acima mencionado a importância de
Cr\$ quatrocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos
(407,95), proveniente dos serviços prestados no
período supra referido dando plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar
com relação a salários e outros proventos do trabalho.

GOIÂNIA, (GO) de de de

Assinatura



Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregador: H. P. Transportes Coletivos Ltda.

Empregado: JOSÉ LOPES DE MENDONÇA N.º 21

função: COBRADOR Pagamento referente a

semana de 12 / 04 / 79 a 18 / 04 / 79

REMUNERAÇÃO

Participação	à Cr\$	Cr\$	
H. Normais	à Cr\$ 2,25	Cr\$	300,00
H. Extras	à Cr\$ 2,50	Cr\$	116,25
Desc. Remun.	à Cr\$ 50,00	Cr\$	50,00
Adicional	à Cr\$	Cr\$	
Aux. Doença	à Cr\$	Cr\$	Cr\$ 468,25
S. Família	à Cr\$	Cr\$	Cr\$
SUB-TOTAL Cr\$			468,25

DESCONTOS

Imp. Sindical	Cr\$	
INPS	Cr\$	37,30
Imp. de Renda	Cr\$	37,30
Sindicato/Seguro	Cr\$	Cr\$
LÍQUIDO Cr\$ 426,25		

Recebi do Empregador acima mencionado a importância de Cr\$ Quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), proveniente dos serviços prestados no período supra referido dando plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar com relação a salários e outros proventos do trabalho.

COLÔNIA, (GO) 21 de ABRIL de 79

Assinatura

Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregador: H. P. Transportes Coletivos Ltda.

Empregado: JOSÉ LOPES DE MENDONÇA N.º 21

função: COBRADOR Pagamento referente a

semana de 12 / 04 / 79 a 18 / 04 / 79

REMUNERAÇÃO

Participação	à Cr\$	Cr\$	
H. Normais	à Cr\$ 2,25	Cr\$	300,00
H. Extras	à Cr\$ 2,50	Cr\$	93,75
Desc. Remun.	à Cr\$ 50,00	Cr\$	50,00
Adicional	à Cr\$	Cr\$	
Aux. Doença	à Cr\$	Cr\$	Cr\$ 443,75
S. Família	à Cr\$	Cr\$	Cr\$
SUB-TOTAL Cr\$			443,75

DESCONTOS

Imp. Sindical	Cr\$	
INPS	Cr\$	35,50
Imp. de Renda	Cr\$	35,50
Sindicato/Seguro	Cr\$	Cr\$
LÍQUIDO Cr\$ 408,75		

Recebi do Empregador acima mencionado a importância de Cr\$ Quatrocentos e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos), proveniente dos serviços prestados no período supra referido dando plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar com relação a salários e outros proventos do trabalho.

GOIÂNIA, (GO) 25 de ABRIL de 79

Assinatura



Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregador: H. P. Transportes Coletivos Ltda.

Empregado: JOSE LOPES DE MENDONÇA N.º 21
função: COBOADOR Pagamento referente a
semana de 03 / 04 / 79 a 09 / 04 / 79

REMUNERAÇÃO

Participação	à Cr\$		Cr\$	
H. Normais	à Cr\$	300,00	Cr\$	300,00
H. Extras	à Cr\$	41,25	Cr\$	41,25
Desc. Remun.	à Cr\$	50,00	Cr\$	50,00
Adicional	à Cr\$		Cr\$	
Aux. Doença	à Cr\$		Cr\$	391,25
S. Família	à Cr\$	122,70	Cr\$	122,70
SUB-TOTAL Cr\$				513,95

DESCONTOS

Imp. Sindical	Cr\$	
INPS	Cr\$	31,30
Imp. de Renda	Cr\$	
Sindicato/Seguro	Cr\$	20,00
LÍQUIDO Cr\$		462,65

Recebi do Empregador acima mencionado a importância de
Cr\$ QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZEIROS
E SESSENTA E CINCO CENTAVOS, proveniente dos serviços prestados no
período supra referido dando plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar
com relação a salários e outros proventos do trabalho.

GOIÂNIA, (GO) 12 de Maio de 1979

Assinatura

Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregador: H. P. Transportes Coletivos Ltda.

Empregado: JOSE LOPES DE MENDONÇA N.º 21
função: COBOADOR Pagamento referente a
semana de 03 / 05 / 79 a 09 / 05 / 79

REMUNERAÇÃO

Participação	à Cr\$		Cr\$	
H. Normais	à Cr\$	359,52	Cr\$	359,52
H. Extras	à Cr\$	35,92	Cr\$	35,92
Desc. Remun.	à Cr\$	59,92	Cr\$	59,92
Adicional	à Cr\$		Cr\$	
Aux. Doença	à Cr\$		Cr\$	455,36
S. Família	à Cr\$		Cr\$	
SUB-TOTAL Cr\$				455,36

DESCONTOS

Imp. Sindical	Cr\$	
INPS	Cr\$	36,43
Imp. de Renda	Cr\$	
Sindicato/Seguro	Cr\$	
LÍQUIDO Cr\$		418,93

Recebi do Empregador acima mencionado a importância de
Cr\$ QUATROCENTOS E DEZ E OITO CRUZEIROS E NOventa e três
CENTAVOS (R\$ 418,93), proveniente dos serviços prestados no
período supra referido dando plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar
com relação a salários e outros proventos do trabalho.

GOIÂNIA, (GO) 12 de Maio de 1979

Assinatura



Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregador: H. P. Transportes Coletivos Ltda.

Empregado: JOSÉ LOPES DE LENTOGA N.º 20
função: COZINHEIRO
Pagamento referente a
semana de 10 / 05 / 79 a 16 / 05 / 79

REMUNERAÇÃO

Participação	à Cr\$	Cr\$
H. Normais	à Cr\$	Cr\$ 350,52
H. Extras	à Cr\$	Cr\$ 31,43
Desc. Remun.	à Cr\$	Cr\$ 59,92
Adicional	à Cr\$	Cr\$
Aux. Doença	à Cr\$	Cr\$
S. Família	à Cr\$	Cr\$

SUB-TOTAL Cr\$

DESCONTOS

Imp. Sindical	Cr\$
INPS	Cr\$ 36,07
Imp. de Renda	Cr\$
Sindicato/Seguro	Cr\$

LÍQUIDO Cr\$

Recebi do Empregador acima mencionado a importância de
Cr\$ 549,01 (quinhentos e quarenta e nove reais e um centavo), proveniente dos serviços prestados no
período supra referido dando plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar
com relação a salários e outros proventos do trabalho.
COLÔNIA, [GO] 10 de 1979

Assinatura

Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregador: H. P. Transportes Coletivos Ltda.

Empregado: JOSÉ LOPES DE LENTOGA N.º 21
função: COZINHEIRO
Pagamento referente a
semana de 17 / 05 / 79 a 23 / 05 / 79

REMUNERAÇÃO

Participação	à Cr\$	Cr\$
H. Normais	à Cr\$	Cr\$ 359,52
H. Extras	à Cr\$	Cr\$ 120,87
Desc. Remun.	à Cr\$	Cr\$ 59,92
Adicional	à Cr\$	Cr\$
Aux. Doença	à Cr\$	Cr\$
S. Família	à Cr\$	Cr\$

SUB-TOTAL Cr\$

DESCONTOS

Imp. Sindical	Cr\$
INPS	Cr\$ 43,97
Imp. de Renda	Cr\$
Sindicato/Seguro	Cr\$

LÍQUIDO Cr\$

Recebi do Empregador acima mencionado a importância de
Cr\$ 549,01 (quinhentos e quarenta e nove reais e um centavo), proveniente dos serviços prestados no
período supra referido dando plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar
com relação a salários e outros proventos do trabalho.
COLÔNIA, [GO] 10 de 1979

Assinatura



3/

Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregadora: H. P. Transportes Coletivos Ltda.

Empregado: JOSE LOPES DE FENDON A. N.º 27

função: COBRADOR Pagamento referente a
período de 24 / 05 / 79 a 30 / 05 / 79

REMUNERAÇÃO

Pontuação	à Cr\$	Cr\$	
H. Mensal	à Cr\$	Cr\$	359,54
H. L. P.	à Cr\$	Cr\$	5,37
Descontos	à Cr\$	Cr\$	59,82
Almôndo	à Cr\$	Cr\$	
Aux. Transporte	à Cr\$	Cr\$	
S. F. Alia	à Cr\$	Cr\$	30,89
SUB-TOTAL Cr\$			

DECONTOS

Imp. Sobre o	Cr\$	
INPS	Cr\$	30,82
Imp. de Renda	Cr\$	
Sin. de Renda	Cr\$	
		TOTAL Cr\$

Cr\$

Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregadora: H. P. Transportes Coletivos Ltda.

Empregado: JOSE LOPES DE FENDON A. N.º 27

função: COBRADOR Pagamento referente a
período de 24 / 05 / 79 a 30 / 05 / 79

Pontuação	à Cr\$	Cr\$	
H. Mensal	à Cr\$	Cr\$	359,54
H. L. P.	à Cr\$	Cr\$	5,37
Descontos	à Cr\$	Cr\$	59,82
Almôndo	à Cr\$	Cr\$	
Aux. Transporte	à Cr\$	Cr\$	
S. F. Alia	à Cr\$	Cr\$	30,89
SUB-TOTAL Cr\$			

Imp. Sobre o	Cr\$	
INPS	Cr\$	30,82
Imp. de Renda	Cr\$	
Sin. de Renda	Cr\$	
TOTAL		Cr\$

Cr\$



Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregador: H. P. Transportes Coletivos Ltda.

Empregado: JOSÉ LOPES DE LENDONÇA N.º 21
função: COBRADOR Pagamento referente a
semana de 07 / 06 / 79 a 23 / 06 / 79

REMUNERAÇÃO

Participação	à Cr\$	Cr\$	
H. Normais	à Cr\$	Cr\$	350,52
H. Extras	à Cr\$	Cr\$	58,27
Desc. Normais	à Cr\$	Cr\$	59,82
Adicional	à Cr\$	Cr\$	
Aux. Alimentação	à Cr\$	Cr\$	
S. Família	à Cr\$	Cr\$	
SUB-TOTAL Cr\$			477,81

DESCONTOS

Imp. Sindical	Cr\$	38,22
INPS	Cr\$	
Imp. de Renda	Cr\$	
Sindicato/Seguro	Cr\$	
LÍQUIDO Cr\$		439,59

Recebi do Empregador acima mencionado a importância de
Cr\$ 439,59 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), proveniente dos serviços prestados no
período supra referido dando plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar
com relação a salários e outros proventos do trabalho.
GOLÂNIA, (GO) 10 de Julho de 79

Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregador: H. P. Transportes Coletivos Ltda.

Empregado: JOSÉ LOPES DE LENDONÇA N.º 21
função: COBRADOR Pagamento referente a
semana de 07 / 06 / 79 a 23 / 06 / 79

REMUNERAÇÃO

Participação	à Cr\$	Cr\$	
H. Normais	à Cr\$	Cr\$	359,52
H. Extras	à Cr\$	Cr\$	58,37
Desc. Normais	à Cr\$	Cr\$	59,82
Adicional	à Cr\$	Cr\$	
Aux. Alimentação	à Cr\$	Cr\$	
S. Família	à Cr\$	Cr\$	
SUB-TOTAL Cr\$			477,81

DESCONTOS

Imp. Sindical	Cr\$	38,22
INPS	Cr\$	
Imp. de Renda	Cr\$	
Sindicato/Seguro	Cr\$	
LÍQUIDO Cr\$		439,59

Recebi do Empregador acima mencionado a importância de
Cr\$ 439,59 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), proveniente dos serviços prestados no
período supra referido dando plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar
com relação a salários e outros proventos do trabalho.
GOLÂNIA, (GO) 10 de Julho de 79

AUTENTICAÇÃO
CARTÃO DO 6º OFIC.
Confere com o Original
15 JUN 1981
Wander Barbosa Faria
Fidelise

Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregador: H. P. Transportes Coletivos Ltda.

Empregado: JOSE LOPES DE MENDONÇA N.º 21
função: COBRADOR
Pagamento referente a
semana de 21 / 06 / 79 a 27 / 06 / 79

REMUNERAÇÃO

Participação	à Cr\$	Cr\$	
H. Normais	à Cr\$ <u>7,49</u>	Cr\$	<u>359,52</u>
H. Extras	à Cr\$ <u>8,98</u>	Cr\$	<u>62,86</u>
Desc. Remun.	à Cr\$ <u>59,92</u>	Cr\$	<u>59,92</u>
Adicional	à Cr\$	Cr\$	
Aux. Doença	à Cr\$	Cr\$	<u>482,30</u>
S. Família	à Cr\$ <u>269,70</u>	Cr\$	<u>269,70</u>
SUB-TOTAL Cr\$			<u>752,00</u>

DESCONTOS

Imp. Sindical	Cr\$	
INPS	Cr\$	<u>38,58</u>
Imp. de Renda	Cr\$	
Sindicato/Seguro	Cr\$ <u>25,00</u>	<u>25,00</u>
LÍQUIDO Cr\$		<u>688,42</u>

Recebi do Empregador acima mencionado a importância de
Cr\$ 688,42 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), proveniente dos serviços prestados no
período supra referido dando plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar
com relação a salários e outros proventos do trabalho.

GOIÂNIA, (60) 30 de JUNHO de 79

Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregador: H. P. Transportes Coletivos Ltda.

Empregado: JOSE LOPES DE MENDONÇA N.º 21
função: COBRADOR
Pagamento referente a
semana de 21 / 06 / 79 a 27 / 06 / 79

REMUNERAÇÃO

Participação	à Cr\$	Cr\$	
H. Normais	à Cr\$ <u>7,49</u>	Cr\$	<u>359,52</u>
H. Extras	à Cr\$ <u>8,98</u>	Cr\$	<u>62,86</u>
Desc. Remun.	à Cr\$ <u>59,92</u>	Cr\$	<u>59,92</u>
Adicional	à Cr\$	Cr\$	
Aux. Doença	à Cr\$	Cr\$	<u>482,30</u>
S. Família	à Cr\$ <u>269,70</u>	Cr\$	<u>269,70</u>
SUB-TOTAL Cr\$			<u>752,00</u>

DESCONTOS

Imp. Sindical	Cr\$	
INPS	Cr\$	<u>38,58</u>
Imp. de Renda	Cr\$	
Sindicato/Seguro	Cr\$ <u>25,00</u>	<u>25,00</u>
LÍQUIDO Cr\$		<u>688,42</u>

Recebi do Empregador acima mencionado a importância de

Cr\$ 688,42 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), proveniente dos serviços prestados no
período supra referido dando plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar
com relação a salários e outros proventos do trabalho.

GOIÂNIA, (60) 30 de JUNHO de 79

Assinatura

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Conferir com o Original
16 JUN 1981
GOIÂNIA
Wander Barbosa Faria
Tabelião

Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregador: H. P. Transportes Coletivos Ltda.

Empregado: JOSÉ LOPES DE MENDONÇA N.º 21
função: COBRADOR Pagamento referente a
semana de 05 / 07 / 79 a 11 / 07 / 79

REMUNERAÇÃO

Participação	à Cr\$	Cr\$	
H. Normais	à Cr\$ <u>7,49</u>	Cr\$	<u>359,52</u> ✓
H. Extras	à Cr\$ <u>8,08</u>	Cr\$	<u>58,37</u> ✓
Desc. Remun.	à Cr\$ <u>39,93</u>	Cr\$	<u>59,92</u> ✓
Adicional	à Cr\$	Cr\$	
Aux. Doença	à Cr\$	Cr\$	<u>477,81</u>
S. Família	à Cr\$	Cr\$	
SUB-TOTAL Cr\$			<u>477,81</u>

DESCONTOS

Imp. Sindical	Cr\$	
INPS	Cr\$	<u>38,22</u> ✓
Imp. de Renda	Cr\$	<u>3</u>
Sindicato/Seguro	Cr\$	<u>38,22</u>
Líquido Cr\$		<u>439,59</u>

Recebi do Empregador acima mencionado a importância de
Cr\$ Quatrocentos e trinta e nove reais e
cinquenta e nove cent.
(preveniente dos serviços prestados no
período supracitado dando plena e geral quitação, não mais tendo a reclamar
com relação a salários e outros proventos do trabalho.
GOLÂNIA, (GO) 14 de JULHO de 79

Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregador: H. P. Transportes Coletivos Ltda.

Empregado: JOSÉ LOPES DE MENDONÇA N.º 21
função: COBRADOR Pagamento referente a
semana de 05 / 07 / 79 a 11 / 07 / 79

REMUNERAÇÃO

Participação	à Cr\$	Cr\$	
H. Normais	à Cr\$ <u>7,49</u>	Cr\$	<u>359,52</u> ✓
H. Extras	à Cr\$ <u>8,08</u>	Cr\$	<u>58,37</u> ✓
Desc. Remun.	à Cr\$ <u>39,93</u>	Cr\$	<u>59,92</u> ✓
Adicional	à Cr\$	Cr\$	
Aux. Doença	à Cr\$	Cr\$	<u>477,81</u>
S. Família	à Cr\$	Cr\$	
SUB-TOTAL Cr\$			<u>545,16</u>

DESCONTOS

Imp. Sindical	Cr\$	
INPS	Cr\$	<u>43,62</u> ✓
Imp. de Renda	Cr\$	
Sindicato/Seguro	Cr\$	<u>38,22</u>
Líquido Cr\$		<u>501,52</u>

Recebi do Empregador acima mencionado a importância de
Cr\$ Quatrocentos e um real e cinquenta e dois cent.
(preveniente dos serviços prestados no
período supracitado dando plena e geral quitação, não mais tendo a reclamar
com relação a salários e outros proventos do trabalho.
GOLÂNIA, (GO) 27 de JULHO de 79

W. Barboza
Tabela
Fam
16 JUN 1981
Confere com o Original
GOIÂNIA
AUTENTICAÇÃO
Cartório do 6º Ofício

Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregador: H. P. Transportes Coletivos Ltda.

Empregado: José Lopes de Mendonça N.º 21
 função: Motorador Pagamento referente a
 semana de 19 / 07 / 79 a 25 / 07 / 79

REMUNERAÇÃO

Participação	à Cr\$	Cr\$
H. Normais	à Cr\$ 7,10	Cr\$ 359,52
H. Extras	à Cr\$ 1,68	Cr\$ 31,43
Desc. Remun.	à Cr\$ 0,90	Cr\$ 59,92
Adicional	à Cr\$	Cr\$
Aux. Doença	à Cr\$	Cr\$ 450,27
S. Família	à Cr\$	Cr\$
SUB-TOTAL Cr\$		450,27

DESCONTOS

Imp. Sindical	Cr\$	
INPS	Cr\$	36,07
Imp. de Renda	Cr\$	
Sindicato/Seguro	Cr\$	36,07
LÍQUIDO Cr\$		414,20

Recebi do Empregador acima mencionado a importância de Cr\$ quatrocentos e quatorze cruzeiros e oitenta centavos.

proveniente dos serviços prestados no período supra referido dando plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar com relação a salários e outros proventos do trabalho.

GUANÁ, 1601 de 1979 de 1979

Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregador: H. P. Transportes Coletivos Ltda.

Empregado: José Lopes de Mendonça N.º 21
 função: Motorador Pagamento referente a
 semana de 19 / 07 / 79 a 25 / 07 / 79

REMUNERAÇÃO Agosto/79

Participação	à Cr\$	Cr\$
H. Normais	à Cr\$ 3,00	Cr\$ 3.119,84
H. Extras	à Cr\$	Cr\$ 319,31
Desc. Remun.	à Cr\$	Cr\$
Adicional	à Cr\$	Cr\$
Aux. Doença	à Cr\$	Cr\$ 3.438,95
S. Família	à Cr\$	Cr\$ 259,70
SUB-TOTAL Cr\$		3.708,65

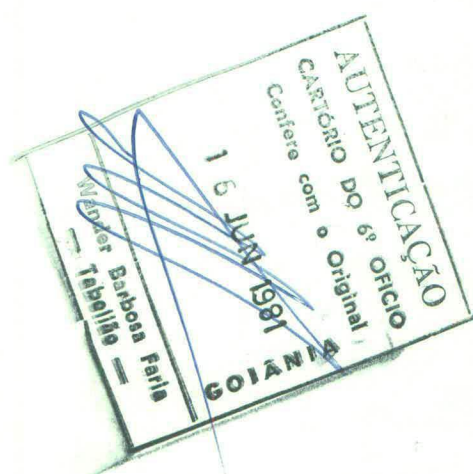
DESCONTOS

Imp. Sindical	Cr\$	
INPS	Cr\$	275,12
Imp. de Renda	Cr\$	2.960,00
S. S. S. S. S.	Cr\$	150,00
	Cr\$	3.385,12
LÍQUIDO Cr\$		323,53

Recebi do Empregador acima mencionado a importância de Cr\$ três mil e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos.

proveniente dos serviços prestados no período supra referido dando plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar com relação a salários e outros proventos do trabalho.

GUANÁ, 1601 de 1979 de 1979



102003046705 Jose Lopes de Mendonça - 021

101	240	3.600,00	
102	19	342,00	
604			1.500,00
607			50,00

3.942,00 1.550,00

315,36 315,36 0,00 0,00 3 269,70 2.346,34 061079

102003046705 Jose Lopes de Mendonça - 021

101	208	3.120,00	
102	23	414,00	
104	32	480,00	
604			1.500,00
607			50,00

Jose Lopes de Mendonça
20/04

4.014,00 1.550,00

321,12 321,12 0,00 0,00 3 269,70 2.412,58 101179



10203043305

Jose Lopes de Mendonça - 21 - Dez/1979

101 3.600,00
102 44 792,00
604
607

1.000,00
50,00

Jose Lopes de Mendonça
20/12/79

4.392,00 1.050,00

351,36 351,36 0,00 0,00 3 354,60 3.345,24 120180

102003043305

Jose Lopes de Mendonça - 021 - Mes/11/79

607 50,00

Jose Lopes de Mendonça

0,00 50,00

0,00 0,00 0,00 0,00 3 354,60 304,60 051279



102003046905

Jose Lopes de Mendonça-021-Fev/1980

101

5.132, 52

102

250, 50

10

109

2,000.00

607

50.00

Handwritten signature

5.389, 02

2,050,00

437.12

431, 12

50

0.33

5

354,60

3.262, 50

070380

1
 2
 3

W. B. D. D. D. D.

Figure 6



102003046905

Jose Lopes de Mendonça-021-Abril/1980

101 5.132,52
102 26 666,90
601
607
613 4

2.000,00
50,00
684,32

Jose Lopes de Mendonça
5.799,42 2.734,32

409,20 409,20 0,00 0,00 3 354,60 3.010,50 300450

102003046905

Jose Lopes de Mendonça-021-Março/1980

101 5.132,52
102 36 923,40
601
607

500,00
50,00

Jose Lopes de Mendonça

6.055,92 550,00

484,47 484,47 171,08 0,00 3 354,60 5.204,97 310380



102003046905 Jose Lopes de Mendonça-021-Junho/1980

101		5.132,52	
102	26	666,90	
601			1.000,00
607			50,00
613	4		684,32

*Jose Lopes
Mendonça*

5.799,42 1.734,32

409,20 409,20 0,00 0,00 3 515,55 4.171,45 300680

102003046905 Jose Lopes de Mendonça-021-Maio/1980

101		5.132,52	
102	10	256,50	
601			1.500,00
607			50,00
613	2		342,16

Jose Lopes Mendonça

5.389,02 1.892,16

403,74 403,74 0,00 0,00 3 515,55 3.608,67 310580



102001043995 Jose Lopes de Mendonça-021-Agosto-1980

101 5.132,52
102 24 615,40
601
607

1.500,00
50,00

Jose Lopes de Mendonça

101	ADRIANA	15,00
102	ADRIANA	15,00
103	ADRIANA	15,00
104	ADRIANA	15,00
105	ADRIANA	15,00
106	ADRIANA	15,00
107	ADRIANA	15,00
108	ADRIANA	15,00
109	ADRIANA	15,00
110	ADRIANA	15,00
111	ADRIANA	15,00
112	ADRIANA	15,00
113	ADRIANA	15,00
114	ADRIANA	15,00
115	ADRIANA	15,00
116	ADRIANA	15,00
117	ADRIANA	15,00
118	ADRIANA	15,00
119	ADRIANA	15,00
120	ADRIANA	15,00

5.748,12 1.550,00

459,84 459,84 0,00 0,00 1 171,85 3.910,13 310660

102002043996 Jose Lopes de Mendonça-021-Julho/1980

101 5.132,52
102 24 615,40
601
607
613

3.392,16
50,00
3.392,16

Jose Lopes de Mendonça

101	ADRIANA	15,00
102	ADRIANA	15,00
103	ADRIANA	15,00
104	ADRIANA	15,00
105	ADRIANA	15,00
106	ADRIANA	15,00
107	ADRIANA	15,00
108	ADRIANA	15,00
109	ADRIANA	15,00
110	ADRIANA	15,00
111	ADRIANA	15,00
112	ADRIANA	15,00
113	ADRIANA	15,00
114	ADRIANA	15,00
115	ADRIANA	15,00
116	ADRIANA	15,00
117	ADRIANA	15,00
118	ADRIANA	15,00
119	ADRIANA	15,00
120	ADRIANA	15,00

5.748,12 3.392,16

432,47 432,47 0,00 0,00 2 343,70 2.237,19 310780



102001040005

JOSE LOPES DE MENDONÇA-021-OUT/1980

101 7.374,67
102 29 1.068,94
601
607

2.000,00
80,00

*por é Honor
Mendonça*

8.443,61 2.080,00

575,48 675,48 0,00 0,00 1 171,85 5.859,98 311080

102001042305

José Lopes de Mendonça - 021- Setembro/1980

101 7.374,67
102 17 626,96
601
607
613 10 2.458,20

3.000,00

50,00

2.458,20

*por é Honor
Mendonça*

8.001,63 5.508,20

443,47 443,47 0,00 0,00 01 171,85 2.221,81 300980



102012040005

JOSE LOPES DE MENDONÇA-021-DEZ/1980

101		7.374,67	
102	50	1.843,00	
601			2.000,00
607			80,00

101	ADIANTE	7.374,67
102	ADIANTE	1.843,00
601	ADIANTE	2.000,00
607	ADIANTE	80,00

Jose Lopes de Mendonça
9.217,67 2.080,00

737,41 737,41 0,00 0,00 12 2.877,60 9.277,86 311280

102001040005

JOSE LOPES DE MENDONÇA-021-NOV/1980

101		7.374,67	
102	50	1.843,00	
601			3.380,00
607			80,00

101	ADIANTE	7.374,67
102	ADIANTE	1.843,00
601	ADIANTE	3.380,00
607	ADIANTE	80,00

Jose Lopes de Mendonça
9.217,67 3.380,00

737,41 737,41 0,00 0,00 1 239,30 5.640,00 301180

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Confere com o Original
16 JUN 1981
GOIÂNIA
Arquivo -
Tribunal

1022001040005

JOSN LOPES DE MENDONÇA-021-FEV/1981

101 11.049,41
102 50 2.761,50
601
607

5.000,00
80,00

Jose Lopes de Mendonça

13.810,91 3.080,00

1.104,87 1.104,87 0,00 0,00 1 239,80 7.865,84 280281

102001040005

021-José Lopes de Mendonça/janeiro-1981

101 7.374,67
102 50 1.843,00
601
607

3.000,00
80,00

Jose Lopes de Mendonça

9.217,67 3.080,00

737,41 737,41 0,00 0,00 01 239,80 5.640,06 310181



132009040005

JUL 1974 DE 114543A-021-AB:IL/1981

101	3.00
-----	------

113 35 4.418, 65

102	2	110,46
-----	---	--------

601

2,040,00

20.00

4.529,34 2.126,00

352, 353

352, 372

0.00

0.36

9

2,150,20

4.205, 20

300481

Don't let it reach the ground

102001040005

JOSE LOPES DE MENDONÇA-021-MARÇO/1981

101 11.049,41

102	1	55,23
-----	---	-------

601

607

5.000,00

80,00

11.104,64 5.080,00

868, 37

688, 37

368, 31

0.95

2

239,80

5.004.70

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Confere com o Original
16 JUN 1981
GOIÂNIA
Wander Barbosa Faria
— Tabelão —

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

01082569/0001-06

HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Avenida dos Alpes esq. c/ Rua U-82 - V. União
CEP. 74.000
GOIÂNIA - GO.

EMPRESA

HP-Transportes Coletivos Ltda.

ENDEREÇO

Av: Dos Alpes Esq. C/ Rua U-82

ATIVIDADE

Prestacional

CGC/MF N.º

01082569/0001-60

MATRÍCULA NO INPS N.º

01082569/0001

EMPREGADO

José Lopes de Mendonça

N.º DA CTPS

29.542

SÉRIE

227

REGISTRO N.º

2956

CARGO

Cobrador

ADMISSÃO

Em 31 / 10 / 19 77

DESLIGAMENTO

Em 12 / 05 / 1981

AVISO PRÉVIO

Em 27 / 04 / 19 81

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em 31 / 10 / 19 77

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 11.049,41

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização _____ anos _____	Cr\$ _____	Comissões _____	Cr\$ _____
Aviso Prévio Indenizado _____	Cr\$ _____	Horas Extras _____	Cr\$ _____
Aviso Prévio Trabalhado _____	Cr\$ _____	Gratificação _____	Cr\$ _____
13º Salário 4/12 _____	Cr\$ 3.683,12	Ad. Periculosidade _____	Cr\$ _____
Salário-Família Prop. 3 Cotas _____	Cr\$ 427,68	Ad. Insalubridade _____	Cr\$ _____
Férias Vencidas _____	Cr\$ _____	Ad. Noturno _____	Cr\$ _____
Férias Proporcionais 6/12 _____	Cr\$ 5.524,68	FGTS _____	
Prejulgado 14/65 _____	Cr\$ _____	Mês da quitação _____	Cr\$ 648,23
Prejulgado 20/66 _____	Cr\$ _____	Mês anterior à quitação _____	Cr\$ 892,71
Saldo de Salários 12 dias _____	Cr\$ 4.419,72	13º Salário _____	Cr\$ _____
Lei nº 6708/79 - Art. 9º _____	Cr\$ _____	_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____	10% s/ Cr\$ _____	Cr\$ 2.383,88
		TOTAL BRUTO _____	Cr\$ 17.980,02

DESCONTOS

Previdência 8/3/9.944,40 _____	Cr\$ 795,55		
Previdência 13º Salário 0,6% _____	Cr\$ 365,18		
Adiantamentos _____	Cr\$ 3.000,00		
_____	Cr\$ _____		
_____	Cr\$ _____		
		Cr\$ 4.160,73	
		TOTAL LÍQUIDO _____	Cr\$ 13.819,29

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 13.819,29 (Treze Mil Centos e Dezenove Cruzeiros e Vinte e Nove Centavos)

_____, em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____
contra o Banco _____
como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiania, 12 de Maio de 19 81

Empregado: _____

empregadora-preposto

responsável (no caso de menor)

Documentos apresentados:

1. FGTS:

- ☐ guias 6 últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha de Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐

Para uso da Repartição

Registro _____

Livro _____

Folha _____

SINDE DOS TRAB. EM TRANSP. COLETIVO DE GOIÁS

AUTENTICAÇÃO
CARTEIRO DO 6º OBTOR
Carteira com o Original
16 JUN 1981
GOIÂNIA
Wander Barbosa Faria
— Talita —

AVISO PREVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DE EMPREGADO

Snr. Jose Lopes Mendonça - Nº. 21

Homologado nos termos do Dec. Lei 263, de 1971
03-07-81

[Handwritten signature]

SIND. DOS TRAB. EM TRANSF. MOD. NO EST. DO GOIÁS

Pelo presente o notificamos que a 30 Trintadias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no item III - Cap. VI - Título V, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO). Pedimos a devolução da presente com o seu "ciente".

CIÊNTE: 27 / 04 / 81

[Handwritten signature]
EMPREGADO

Saudações

[Handwritten signature]
Assinatura do Empregador

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, EM CASO DE EMPREGADO MENOR



52

HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.-

- N E S T A -

Prezados Senhores,

Venho por intermedio da presente, solicitar a V. Sas., a dispensa do cumprimento do restante do Aviso Prévio, recebido por mim no dia 27/04/81, o qual deveria cumprir até o dia 26 do corrente.-

Esclareço de que estou ciente da não remuneração do restante do citado aviso.-

Certo de poder contar com a colaboração de V. Sas., antecipo meus agradecimentos.

Cordially

José Lopes Mendonça - cob.21

CTPS; nº 29542/227

HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Ch. Dept^o Pessoa[illegible]



- CARTA DE PREPOSTO -

A firma HP -TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., sediada nesta Capital, à Avenida dos Alpes Esquina com Rua U-82 S/Nº - VILA UNIÃO, confere os poderes de preposto a seu funcionário Sr. OSVANDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado Aux.do Departamento de Pessoal, residente e domiciliado nesta Capital, com o fim de representa-la na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ LOPES DE MENDONÇA, podendo para tanto fazer acôrdo, con_{testar}, desistir e praticar, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao bem e cabal desempenho da presente.

GOIÂNIA(GO).., 24 DE JUNHO DE 1.981.

1.º OFÍCIO

HP-Transportes Coletivos Ltda.
Alaor Melo Monteiro
Contador C 3583

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto
Reconhecimento
Reconhecido em 25 de Junho de 1981
por anexo ao ...
Goiânia, ...
Em test...
ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.

HB THE WESTERN POST COLLECTION LTD

WESTERN POST

EM BRANCO

Handwritten signature

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., empresa de transportes coletivos urbano sediada - nesta Capital, à Rua 67, n. 1.126, Bairro Popular, neste ato devidamente representada pelo seu sócio Sr. HAILÉ SELASSIÉ DEGOIÁS PINHEIRO, brasileiro, economista e comerciante, residente e domiciliado - nesta Capital,

nômeia/m e constitui/m seus bastantes procuradores, os Senhores JORGE JUNGSMANN, EMÍLIO FINOTTI e JORGE AUGUSTO JUNGSMANN, advogados, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, onde têm escritório à Rua 3, n.º 623, sobreloja, Edifício "Naim Rassi", centro, telefone 6-4269, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob os n.ºs 629, 1.223 e 1.655, cadastrados no C.P.F. sob os n.ºs 003376921, 074356491 e 013140251, respectivamente, aos quais confere/m plenos e gerais poderes, inclusive os das cláusulas extra e ad-judicia, mais os de darem e receberem quitações, assinarem recibos, transigirem, desistirem, firmarem termos, usarem de medidas preventivas, interpirem e seguirem recursos cabíveis, podendo substabelecerem esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, agindo conjunta ou separadamente, independente de ordens de nomeação e ainda para o fim especial de promoverem Ações Trabalhistas ou contestarem - as que forem propostas contra a outorgante, podendo os ditos procuradores praticarem todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato e ratificando os poderes acima impressos, para quaisquer outros procedimentos judiciais.

Goiânia, 21 de agosto de 1.973.

~~HP. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.~~

Hailé Selassié de Goiás Pinheiro

Tab. Publico

C/ 7-Fono 6-302

[Handwritten signature]

Filipe S. de Azevedo

197

TABELAO

Rua da Verdade

Edson Carmundo Ribeiro

PORREVENTO

Elton Rainfunde Elbetto
ESCREVENTE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, IP TRANSPORES

- COLETIVOS LTDA., empresa de transportes coletivos urbano sediada -
- nesta Capital, á Rua... SUBSTABELECIMENTO...
- mente representada pelo seu sócio Sr. MARILIA GOMES DE OLIVEIRA...

- Subtabeleço nas pessoas das estagiárias
MARIA DE LOURDES ABREU e EURIDES CADENA FINOTTI, brasileiras
solteira e casada, residentes e domiciliadas nesta Capital, ''
inscritas na O.A.B-Go, sob nº 1.133 e 1.134 de ordem, respec-
tivamente, cadastradas no C.P.F. sob nº 122394831 e 074356491
os poderes desta procuração, a fim de qua as mesmas usem es-
ses poderes em conjunto comigo ou separadamente.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1.976.

EMÍLIO FINOTTI - Advº.

2.ª TABELA SUBSTITUTA
CLOTILDE SOUZA-FRAUSINO PEREIRA
GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS

Reconheço a

Emílio Finotti

...; dou fé.
Em test... da verdade.
Goiânia, 25 de 1976

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 8 G/7 - FONE: 225-2624
AUTENTICAÇÃO
Comparece com o original; dou fé.
Em test... da verdade.
Goiânia, 25 de 1976
CLOTILDE SOUZA-FRAUSINO PEREIRA
Tab. 01001



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 2788/81

Em 25 / junho / 19 81

ASSUNTO: Vista do processo 1 JcJ 1318/81
Recte. - José Lopes de Mendonça
Recdo. - IIP - Transportes Coletivos Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - Prestar depoimento como testemunha na audiência a se realizar no próximo dia 02.1 julho.81 às 14h30m. Tudo conforme determinação do MM. Juiz na ata de fls. dos autos. Go.25.6.81.

Atenciosamente,


Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Benedito Barbosa Adorno

Rua T-36, Qd. 113, Lt. 5, Setor Bueno (Sindicato dos Transportes Rodoviários do Estado de Goiás.)

NESTA

Julgo que esta seja a
resposta supra através da
ordem seed
Data 29 de 06 de 81

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 55 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo
Goiânia, 29 de Junho de 1981

Chefe da Secretaria

R/

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Silvio Teixeira

Secretaria da JCI em 29 de Junho de 1981

R/

56
MM. Juiz,
C/Vista:

Proc. 1.318/81

Recite. JOSÉ LOPES DE MENDONÇA

Recida. HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

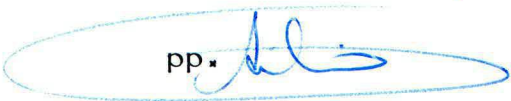
A convenção coletiva de fls. 20/22 dos autos não se aplica ao recite., que era cobrador de linhas urbanas.

O recite. não reconhece nos documentos de - folhas 29/30 dos autos sua assinatura, como também nega o recebimento de tais parcelas, mesmo porque em alguns percebe-se claramente que os recibos foram forjados. Onde existe o espaço para assinatura está em branco e esta se encontra em outro lugar.

Os documentos de fls. demonstram a inexatidão dos pagamentos efetuados e a existência das diferenças salariais.

O doc. de fls. 52 dos autos realmente está homologado.

Goiânia, 29 de junho de 1.981.

pp. 

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos: Recte
Goiânia, 30 de 6 de 81 - Revisão
[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{DC (S)}
ata em 1 entre.
Goiânia, 02 de Julho 19 81
[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1318 / 81

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 81,
às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior,
presentes os srs. Daniel Viana

Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Dezerre
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por José Lopes de Mendonça

contra IP - Transportes Coletivos Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado
Sílvio Teixeira e a recda. representada por Osvaldo Raimundo
de Oliveira com o advogado Jorge Augusto Jungmann.

A seguir, o advogado do recte. disse que
não tinha provas a produzir.

O advogado da recda. disse que dispensava
a testemunha que arrolou, afirmando mais que não tinha ou-
tras provas a produzir.

O MM. Juiz encerrou a instrução.

Razões finais orais.

Renovada a proposta de conciliação, não
foi aceita.

Para julgamento dia 07 do corrente às....
12h05m., cientes as partes.

Nada mais, lll, datilografei a presente.

[Assinatura] [Assinatura]

PP/ [Assinatura] Jorge Augusto Jungmann
José Lopes de Mendonça
OSVALDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

petição que segue

Aos 03 de julho de 1981

✓ Diretor de Secretaria Elvino

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de-
Goiânia-Go.-



J. e agradece a
- 5ª Juiz audiência.
sp. 03/7/81.
Mércio Pena Junior
Juiz do Trabalho -

JOSÉ LOPES DE MENDONÇA, qualificado nos au-
tos da reclamatória que move contra HP TRANSPORTES COLETIV
VOS LTDA., processo com audiência designada para o dia -
07.07.1981, pelo advogado, abaixo assinado, vem respeito-
samente frente Vossa Excelencia, alegaZr que está desistin
do da presente ação, com plena concordancia da reclamada,
pelo que pede a homologação da mesma.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 02 de julho de 1.981.

pp.

Ciente e de acordo

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ato que segue
Aos 07 de julho de 1981

✓ Diretor de Secretaria CPeto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1318 / 84

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 81,
às 12,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráctio Pena Júnior
, presentes os srs. Daniel Viana

Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra

Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por José Lopes de Mendonça

contra HP - Transportes Coletivos Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, depois de apreciar a desistência for-
mulada pelo recte. e com a qual concordou a recda., re-
solveu esta 1ª JCJ., por unanimidade, homologá-la para
os fins de direito.

Custas pelo recte. no importe de Cr\$3.196,00, '
calculadas sobre o valor da causa (Cr\$124.500,77).

Nada mais, 11/11/81, datilografei a presente.

[Assinaturas manuscritas]

BRANCO



1ª
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO n.º 3.245/81

Em 08 / 07 / 1981

ASSUNTO: Vista do processo José Lopes de Mendonça JCC

Recte. -

Recd. - HP-Transportes Coletivos Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de _____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 3.196,00, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - -

Atenciosamente,

DI Diretor de Secretaria

Ao Ilmo Sr.
Jose Lopes de Mendonça

iv. José Leandro da Cruz d.149 - Lt.13 - ~~de~~ *seed*

1981, 10 de 07 81

61
fina

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os pre
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 24 / 07 / 1981. *62 fine*

Leandro
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito,
fixando o valor da execução em Cr\$ 3.506,00,
sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e ava
liação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco
dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça
-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exe
qüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no
§ 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

Leandro
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO 3^o feir

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SCSM.

Colônia, 28 / 07 / 81

Ernato

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de citação
Aos 17 / agosto / 1981

[Signature]
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Recebido do JCB em 28/07/1981
Distribuído em 29/07/1981
V. P. 1.º em 07/08/1981
Carga 614
Proc. nº JCJ- 1.318/81
Mandado nº- 751/81

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~XXXXXX~~ na forma abaixo:
decisão

O Doutor Diogo José da Silva., Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Go., manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: União Federal., em cumprimento, cite JOSÉ LOPES DE MENDONÇA., para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.506,00 (Três Mil Quinhentos e Seis Cruzeiros.), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~XXXXXX~~, e cujo inteiro teor é o seguinte: Custas pelo recte. no importe de Cr\$ 3.196,00 (Emolumentos Cr\$ 310,00).

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Liurelles, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 24 dias do mês de julho de 19 81.

Lept
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Av. José Leandro da Cruz Qd. 149 Lt. 13 - Parque Amazonas - Goiânia Go.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
rigi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e _____ contra-fê.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ- 1.318/81
Mandado nº- 751/81

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo:
decisão

O Doutor Lício José da Silva, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Go., manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: União Federal, em cumprimento, cite JOSÉ LEONIL DA MOURA, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.506,00 (Três Mil Quinhentos e Seis Cruzeiros), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: Custas pelo recte. no importe de Cr\$ 3.196,00 (Emolumentos Cr\$ 310,00).

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu, Lício José da Silva, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 24 dias do mês de Julho de 19 81.

Lício José da Silva
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Av. José Leandro da Cruz Qd. 149 It. 13 - Parque Amazonas - Goiânia Go.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me di-
rigi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e _____ contra-fê.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

Mudou-se + 2 m.
Geraldo Cândido - residente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: UNIÃO FEDERAL

Reclamado : JOSÉ LOPES DE MENDONÇA

Processo JCJ nº 1 318 / 81

C E R T I D ã O

Certifico e dou f'ê, para conhecimento do MM. JUIZ, que nesta data, cumprindo as determinações constante do r. mandado, compareci Av. José Leandro de Cruz - Qd. 149, lote 13 - PARQUE AMAZONAS, aí estando, deixei de citar o Executado, por não encontrá-lo. Segundo informações do Sr. Ge-raldo Cândido - residente no local citado, o Executado mudou-se há mais de 2 meses, sem deixar endereço.

Certifico ainda, que não encontrei bens do executado a penhorar.

Goiânia, 12/agosto/1981


Of. Justiça Avaliador.

CONCLUSÃO

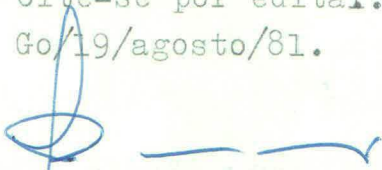
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 17 de agosto de 1981

P/ Secretário

Cite-se por edital.

Go/19/agosto/81.


HERÁCITO PENA JUNIOR

Juíz de Trabalho - 1a. JCM Goiânia

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

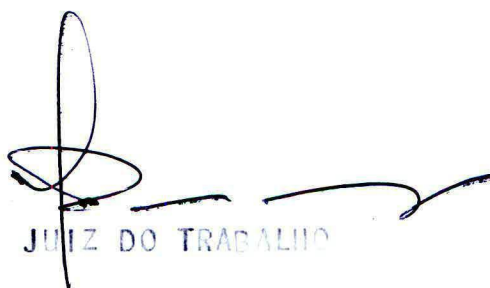
EDITAL DE CITAÇÃO nº 393/81

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

FAZ SABER a todos que o presente lerem, virem ou notí-
cias tiverem, que fica citado o Sr. JOSÉ LOPES DE MENDONÇA, domici-
liado em lugar incerto e ignorado, a comparecer à Secretaria desta
1ª JCJ. de Goiânia, para efetuar o pagamento da quantia de
R\$ 3.506,00 (três mil e quinhentos e seis cruzeiros), sob pena de -
penhora, proveniente de custas e emolumentos processuais, a que -
foi condenado nos autos do processo JCJ-nº 1318/81, em que é execu-
tado e União Federal, a exeqüente.

DADO E PASSADO NA SECRETARIA DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA, -
aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 1981.

Eu, _____, Diretor de Secretaria, conferi e
subscrevi.


JUIZ DO TRABALHO

certifico que nesta
resposta foi entregue a
sta. n.º seed
Goiânia, 25 de 08 81

CR
P/

EM BRANCO

66
J

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, o Edital,
cuja cópia se encontra às fls. 65, do Proces-
so nº 1318/81, foi publicado no D.J.,
sob o nº 803, do dia 31/08/81, a
página 35.

Goiânia, 11/09/81

P/ DIRETOR DE SECRETARIA

1. JCI.

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data em 02.7.81
ocorreu o termo para o recebimento do pa-
gar de garantir a execução.
Goiânia, 14 de 09 de 1981 - 2ª vez
[Assinatura]

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 14 de 09 de 1981 - 2ª vez

Diretor de Secretaria [Assinatura]

CONCLUSOS

Proc. 1.318/81

A falta de bens penhorados,
arquive-se o processo.

Go/14/09/81.

[Assinatura]
HERÁCITO PENA JUNIOR

Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo

Aos 01 de 09 de 1982 - 1ª vez

Diretor de Secretaria

[Assinatura]
JUNTOS
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquivado Ex: 60/81



Agnello da Silva
Calixto Elias Seba
Lázaro Sobrinho de Oliveira
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.



J. Vista dos autos, por três dias. Int.

Go.27.08.82(6ª feira)

Dlaton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

RODELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JOSE LOPES DE MENDONÇA, brasileiro, casado, desempregado, residente à Rua C-140, Q-355, Lote 6, Setor Jardim América, nesta Capital, via de seu bastante procurador abaixo assinado (MJ), vem à douta presença de V. Exa., expor e no final requerer o seguinte:

Em maio de 1981, o requerente ingressou nesse ilustrado juízo com uma Reclamatória Trabalhista contra HP-TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, originando os autos de nº 1.318/81.

O patrono do requerente naquele feito, sem o seu consentimento, desistiu da ação, provocando, assim, o arquivamento do processo.

Diante do exposto requer a V. Exa., o seguinte:

a) O desarquivamento dos referidos autos para servir como fonte de dados para a propositura de nova Reclamatória, vez que, a sua Carteira de Trabalho, em que constava as anotações feitas por aquela empregadora, encontra-se desaparecida;

b) Em razão do requerente estar desempregado e não estar em condições de pagar despesas processuais, requer ainda que lhe seja concedido o benefício da justiça gratuita, juntando, para tanto, o atestado de pobreza expedido pelo órgão competente.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 24 de agosto de 1982

Agnello da Silva - OAB-GO 2.075
CPF-005.043.511-68

68/80

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, JOSÉ LOPES DE MENDONÇA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua C-140, Q-355, Lote 6, Setor Jardim ' América, nesta Capital, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. AGNEILO DA SILVA e LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, o primeiro advogado inscrito na OAB-Go sob o nº 2.075, o segundo estagiário de direito, ambos residentes e domiciliados em Goiânia, com escritório profissional à Av. Goiás nº 350, 1º andar, sala 109, onde recebe as intimações forenses de estilo, com amplos e gerais poderes para o foro, perante qualquer juízo ou tribunal, especialmente para o fim de propor ' reclamatória trabalhista contra HP- TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, conferindo ainda aos procuradores ora constituídos poderes especiais para receber e dar quitação, concordar, discordar, podendo ainda desistir, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, ' agindo em conjunto ou separadamente, o que será dado por bom firme e valioso.

Goiânia, 23 de agosto de 1982


JOSE LOPES DE MENDONÇA

AGNEILO DA SILVA
LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Advogados
Assinatura _____
Assinatura _____
do que dou fé
23 AGO 1982
da Verdade
Assinatura _____
Assinatura _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

DIVISÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO

ATESTADO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Atendendo a requerimento do interessado, protocolizado nesta Delegacia sob o nº DRT Nº 4.263/82, e para fins de obtenção da assistência judiciária, junto à Justiça do Trabalho, atesto, com base no que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 14, da Lei nº 5.584, de 26 de Junho de 1970, que JOSÉ LOPES DE MENDONÇA, residente na C-140, Q-355, L-06, Jardim América, n.º _____, na cidade de Goiânia, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 31.259, Série 00003, à vista das anotações contidas na mencionada CTPS e das informações constantes do requerimento acima referido, não tem situação econômica que lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Goiânia, 19 de agosto de 19 82

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho

Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Ind. 20 - CR. 1753

Visto:

Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho

Roosevelt Merheb de Moraes

Fiscal do Trabalho

MAT. 3361 - CIF Nº. 1464

O presente atestado foi concedido de acordo com as declarações contidas no Processo DRT Nº 4.263/82 e as anotações na CTPS do requerente de conformidade com o § 2º do art. 14 da Lei 5.584/70.



Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Mat. 2.361 - CIE. 1753



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 5200/82

Em 1º de 09 de 19 82

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1a. JCJ n.1318/81
Recte. : José Lopes de Mendonça
Recdo. : HP-Transportes Coletivos Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "1. Vista dos autos, por três dias. Int. Go. 27.08.82. Ass. Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

Reus.

7/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Agnello da Silva
Av. Goiás n. 350 - 1º andar
S/109 - Ed. Banerj - Centro
Nesta

IN-2.2

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º Seed. 5/1000
Goiânia, 02 de 09 de 19 82

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 70 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 03 de Setembro de 1982. 6^ª Feiz

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Aquino da Silva

Secretaria da JCS em 03 de Setembro de 1982. 6^ª Feiz

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

41
J

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ *Refe*
Goiânia, *08* de *09* de 19 *82* - *5ª feira*
[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
Aos 10 de 09 de 1982 - 6ª vez

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



Agnello da Silva
Calixto Elias Seba
Lázaro Sobrinho de Oliveira
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.



J. Isento o recte. do pagamento das custas
Arquivem-se os autos, dando-se baixa. Int.

Go.09.09.82(5ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

JOSE LOPES DE MENDONÇA, qualificado nos presentes autos, estando de posse das informações necessárias para dirimir suas dúvidas, vem a douta presença de V. Exa., requerer o re-arquivamento do processo.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 08 de setembro de 1982

Agnello da Silva
Agnello da Silva - OAB-GO 2.075

CPF-005043511-68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 5418/82

Em 13 / 09 / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n. 1318/81
Recte. - José Lopes de Mendonça
Recdo. - HP-Transportes Coletivos Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - J. Isento o recte. do pagamento das custas. Arquivem-se os autos dando-se baixa. Int. Go. 09.09.82. Ass. Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,

71 Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Agnello da Silva

Av. Goiás n. 350 1º andar S/109

Ed. Banerj - Centro - Neta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postel n.º

Goiânia,

14 de 09 de 1982

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 23 de

09
Marcello Pena

1.9

82-5

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Marcello Pena
Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Rey
Juiz Presidente

Rey
Juiz do Trabalho - Substituto